











XXVII Além Mar 45º Rali Ilha Lilás Campeonato dos Açores de Ralis Trofeu de Ralis de Asfalto dos Açores

Data: 19/09/2024 COMUNICAÇÃO CCD Nº:2

Hora: 16:50 Doc. Nº: 2.4

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Todos os concorrentes

Número de páginas 2

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES REFERENTES AOS REGULAMENTOS

Devido a várias situações em ralis anteriores, o Colégio de Comissários Desportivos lembra os concorrentes dos regulamentos em vigor relativos:

- aos sistemas automáticos de extinção de incêndios:

O sistema automático de extinção de incêndios é um importante item de segurança para proteger a tripulação em caso de incêndio no carro. É essencial para a segurança dos pilotos e a segurança é uma das principais preocupações da FIA. A segurança continua a ser um desafio fundamental e a FIA está empenhada em fazer todo o possível para proteger, entre outros, os pilotos. O sistema deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante e com as Listas Técnicas nº 16 ou nº 52.

O Artigo 253-7.2 do Apêndice J do Código Desportivo Internacional da FIA não especifica quando o sistema deverá ser ligado ou desligado. Por este motivo, seguindo o estipulado no Art.º 2.1 das PGAK, e de acordo com o art.º 32.2.1 do RRSR 2024, deve estar sempre ativo (sistema armado) durante o rali. Durante o rali significa que os sistemas terão de ser ativados à partida de cada etapa/secção até à entrada em Parque Fechado. É autorizado desligar o sistema apenas durante a permanência em Parque de Assistência.

O Delegado Técnico da FPAK instruirá os Comissários Técnicos a verificarem o estado dos sistemas de extinção de incêndio durante o rali e relatar quaisquer infrações aos CCD, que aplicará a respetiva sanção.

ao vestuário e equipamento:

Os pilotos, aquando das Verificações Técnicas Iniciais (VTI), devem apresentar todo o equipamento de segurança e entregar os <u>formulários dos equipamentos de segurança (viatura e equipa</u>), devidamente preenchidos.

Os pilotos devem usar <u>adequadamente</u> os seus <u>equipamentos de segurança em toda a extensão da PEC até ao STOP</u> (capacetes e cintos de segurança apertados, balaclava dentro do fato, fato fechado, luvas colocadas, etc.). Todas as infrações serão comunicadas aos Comissários, que poderão aplicar uma penalidade. - Art.º RRSR. 53.1.

- Aos reabastecimentos:

É obrigatório que os operadores de reabastecimento nas zonas definidas no art.º 12.6 b) e 12.7.2 das PER 2024 estejam equipados com vestuário (fato, balaclava e luvas) resistente ao fogo. Caso contrário, terá de ser o próprio condutor e/ou navegador a fazê-lo. É expressamente proibida a utilização de roupas inflamáveis junto com os fatos ignífugos tais como coletes de sinalização, Kispos e/ou similares. — Art.º 12.7.6 das PER 2024.

Na zona de reabastecimento, por questões ambientais, é obrigatório por parte das equipas, <u>usar uma tela protetora</u>, por forma a evitar derrame de combustível para os solos. - Art.º 12.7.3 das PER 2024.













XXVII Além Mar 45º Rali Ilha Lilás Campeonato dos Açores de Ralis Trofeu de Ralis de Asfalto dos Açores

A responsabilidade incumbe na totalidade ao concorrente, <u>sendo obrigatório para a equipa permanecer</u> <u>fora do carro durante o reabastecimento</u>. - Art.º 12.7.7 das PER 2024.

- Em caso de acidente:

Todo o condutor a quem for mostrada uma bandeira vermelha, tem de <u>reduzir a velocidade de imediato</u> <u>até ao final da PEC</u>. Se um condutor não reduzir a velocidade como se exige, o CCD pode impor uma penalização que poderá ir até à desqualificação. - Art.º 3.2.2 b) do Anexo III das PER 2024;

Em caso de utilização de bandeiras vermelhas eletrónicas (mensagem "RF - RED FLAG"), as equipas devem confirmar imediatamente que tomaram conhecimento pressionando o botão verde "Reconhecer". - Art.º 3.2.6 do Anexo III das PER 2024;

Procedimento das viaturas de prova após a amostragem do sinal SOS - Qualquer equipa a quem tenha sido mostrado o sinal SOS, ou que veja um carro que tenha sofrido um acidente grave, em que ambos os membros da equipa sejam vistos dentro da viatura, sem exibirem o sinal SOS, tem de parar de imediato para lhes prestar assistência, assim como as viaturas que se lhe seguirem exceto a segunda. Esta terá de prosseguir pelo percurso da prova, para informar da situação no ponto rádio mais próximo. As viaturas que se lhe seguirem, terão de desimpedir a estrada, para o acesso das viaturas de emergência. - Art.º 3.2.7. do Anexo III das PER 2024;

Em caso de paragem, tem de ser colocado o <u>Triângulo vermelho refletor</u> em local visível, no mínimo 50 metros antes, mesmo que a viatura de prova se encontre fora da estrada. Caso se comprove o desrespeito a esta regra, a equipa receberá uma penalidade à discrição do CCD. - Art.º 3.3.2. do Anexo III das PER 2024;

Em caso de <u>acidente que não justifique intervenção médica, o sinal OK terá de ser claramente mostrado</u> às 3 viaturas de prova seguintes e a todos os helicópteros que tenham necessidade de intervir. - Art.º 3.2.5 do Anexo III das PER 2024;

Em caso de <u>abandono da viatura - o sinal OK tem de ser afixado de maneira a ser claramente visível</u> pelos outros concorrentes. Toda a equipa capaz de respeitar esta regra e que não o faça, poderá ser penalizada pelo CCD conforme disposições do CDI. Art.º 3.3.4. do Anexo III das PER 2024.

O Colégio de Comissários Desportivos,

Francisco Medeiros

Presidente CCD

Lic.ª CDA PT24/0089

CD

Lic.^a CDA PT24/0090

200 relledos

Raquel Medeiros

Ana Pire

CD

Lic.^a CDA PT24/2710